

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: <u>www.mogiguacu.sp.gov.br</u>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, através de sua Comissão Municipal de Licitações, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nºs 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diáro Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis ordinarias), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 24 DE NOVEMBRO DE 2025 às 09h30min

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS - LOCAL: www.novobbmnet.com.br CADASTRO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min da data fixada para início da sessão pública. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de **ADMINISTRAÇÃO**, **GERENCIAMENTO**, **CONTROLE DE AQUISIÇÃO E DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, por meio da implantação, manutenção e administração de sistema informatizado e integrado via WEB.

FINALIDADE: Contratação de serviços comuns

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global, mediante aplicação do menor percentual de Taxa de Administração.

MODO DE DISPUTA E LANCES: MODO ABERTO, e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,10%.

TIPO DE LICITAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA, com aplicação de tratamento preferencial e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) e equiparadas, nos termos da LC 123/06.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

A sessão pública será conduzida por Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 006/2024, assessorado pela sua equipe de apoio, formalmente designado pela Secretária Municipal de Admnistração nos autos do processo.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1 - DO OBJETO

- 1.1- Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico, a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle de aquisição e de fornecimento de combustíveis, por meio da implantação, manutenção e administração de sistema informatizado e integrado via web, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2-** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL, MEDIANTE APLICAÇÃO DO MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **2.1-** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias**, no endereço <u>www.novobbmnet.com.br</u>.
- **2.2-** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.3-** Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

- **2.4-** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 2.4.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **2.4.2-** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - **2.4.3-** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.4.4- Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 2.4.5- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **2.5-** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal n^{o} 14.133/2021.

<u>3 - DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BBMNET LICITAÇÕES</u>

- **3.1-** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso "credenciamento licitantes (fornecedores)".
- **3.2-** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.
- **3.3-** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- **3.4-** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- **3.5-** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- **3.6-** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
 - **3.6.1-** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **4.1-** Os licitantes deverão cadastrar sua proposta inicial, até a data e horários estabelecidos no preâmbulo para recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema BBMNET Licitações.
 - 4.1.1- É vedada a identificação do licitante em sua proposta inicial, sob pena de desclassificação. (esta vedação não se refere a proposta de preços anexada, e sim às informações digitadas no sistema).
- 4.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - **4.2.1-** cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - **4.2.2-** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
 - **4.2.3-** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII. da Constituição</u>;
 - **4.2.4-** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do</u> art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - **4.2.5-** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- **4.3-** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.4-** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

- **4.5-** A falsidade da declaração de que trata os *itens 4.2* ao *4.4* sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **4.6-** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **4.7-** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- **4.8-** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **4.9-** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- **5.1-** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "**Sala de Disputa**", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "**Aberto para receber propostas**".
 - **5.1.1-** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".
 - **5.1.2-** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.
- **5.2-** O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de <u>Valor unitário ou Valor Total</u>, conforme critério de julgamento adotado, em moeda nacional, e, se solicitado, **marca**.
- **5.3-** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **5.4-** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **5.5-** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **5.6-** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à quantidade prevista para contratação.
- **5.7-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- **5.8-** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
 - **5.8.1-** Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados após o encerramento do prazo para recebimentos das propostas.
 - **5.8.2-** O licitante, mais bem classificado, somente deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital posteriormente, na fase de habilitação, após convocação do Pregoeiro e dentro do prazo estabelecido neste edital.
- **5.9-** O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** não será inferior a <u>90 (noventa) dias</u>, a contar da data de sua apresentação.
- **5.10** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- **5.11-** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- **6.2-** Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

- **6.3-** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - **6.3.1-** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento emtempo real por todos os participantes.
 - **6.3.1-** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.
- **6.4-** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarãoda fase de lances.
- **6.5-** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- **6.6-** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.7-** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**, resultante da aplicação da taxa de administração ao Valor Global do objeto (R\$ 3.530.829,30).
- **6.8-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - **6.9.1-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.10-** O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,10% (zero vírgula dez por cento)**.
- **6.11-** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
 - **6.11.1-** No pregão eletrônico no **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - **6.11.2-** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - **6.11.3-** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários
 - **6.11.4-** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se- á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **6.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.13-** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - **6.13.1-** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.14-** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7 -DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **7.1-** Em razão da incidência do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, não será observado neste certame o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **7.2-** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. $60\,$ da Lei n^o 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - **7.2.1-** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, se possível;
 - **7.2.1.1-** Na presente licitação NÃO serão aplicados os critérios de desempate previstos nos incisos II, III e IV, do art. 60 da Lei 14.133/2021, tendo em vista a ausência, no âmbito deste Município de Mogi Guaçu, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para aferição das hipóteses ali elencadas.
- **7.2.2-** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

- 7.3.1- empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 7.3.2- empresas brasileiras;
- 7.3.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.3.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembrode 2009.
- **7.2.3-** Os documentos necessários para aplicação dos critérios de desempates previstos no *item 7.2.2 e subitens* serão solicitados aos licitantes com propostas empatadas, através do campo próprio do Sistema BBMNET Licitações.
 - **7.2.3.1-** O prazo para a inserção dos documentos será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, ao qual, após decorrido o prazo, será aplicado o critério de desempate mediante verificação dos documentos efetivamente recebidos às condições de desempate.
- **7.3-** Persistindo situação de empate entre as propostas após a adoção dos critérios de desempate previstos pelo art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, como último critério resolutivo, será realizado sorteio eletrônico entre os licitantes empatados, por meio de funcionalidade disponibilizado pelo sistema BBMNET Licitações, em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, transparência, eficácia e vinculação ao edital, com observância dos seguintes procedimentos:
 - **7.3.1-** Será executado pelo sistema BBMNET Licitações o sorteio eletrônico para definição do primeiro colocado entre os licitantes empatados, sendo o resultado registrado e exibido na plataforma ao final do procedimento.
- **7.4-** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, e após conclusão da adoção dos procedimentos de desempate, conforme o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - **7.4.1-** Se a proposta de menor valor estiver acima da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO estimada, o Pregoeiro deverá realizar a negociação para o alcance do melhor preço, ou seja, inferior ou igual ao registrado no sistema eletrônico.
 - 7.4.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **7.4.3-** Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada e proceder-se-á à verificação da proposta ou lance subsequente (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até conseguir atingir o valor perseguido, **sob pena de fracassar o item**.
 - **7.4.4-** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - **7.4.5-** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **7.5-** Após a negociação do preço, o Pregoeiro convocará o licitante mais bem classificado para apresentação de sua PROPOSTA DE PREÇOS e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (FICHA TÉCNICA, CATÁLOGO, E/OU OUTROS DOCUMENTOS) NECESSÁRIOS PARA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **8.1-** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema (ficha técnica), acompanhada, **se for o caso, de documentos complementares.**
 - **8.1.1-** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - **8.1.2-** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço e demais documentos solicitados, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta/desclassificação.
 - **8.1.3-** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de enviar a proposta de preços ou deixar de enviar documentos complementares, ou se o documento for rejeitado, o Pregoeiro *desclassificará* o licitante, e adotará os procedimentos estabelecidos no item **9.5** e **9.5.1** deste Edital.
- 8.2- A PROPOSTA, conforme modelo constante do ANEXO II, deverá conter os seguintes elementos:
 - a) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, em percentual, e VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação.
 - b) Descrição completa do serviço ofertado.
 - c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
 - d) Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.
 - **8.2.1-** A **PROPOSTA READEQUADA** deverá conter a razão social, endereço completo, número de CNPJ e estar assinada pelo representante legal.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

- **8.3-** Durante este prazo, o licitante melhor classificado, e se necessário, deverá redefinir o ultimo lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema "redefinir valores", **sob pena de desclassificação.**
- **8.4-** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **9.1-** O Pregoeiro verificará, em análise preliminar, a aceitabilidade da proposta comparando-o com os valores consignados na referência, e a presença dos elementos obrigatórios exigidos na *Cláusula 8 acima*, decidindo, motivadamente, a respeito.
- **9.2-** Será desclassificada a proposta que:
 - 9.2.1- deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
 - **9.2.2-** contiver vícios insanáveis;
 - 9.2.3- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - **9.2.4-** após negociação, permaneça com valor de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO superior á taxa máxima definida para a contratação;
 - 9.2.5- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.2.6- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **9.3-** Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- **9.4-** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - **9.4.1-** No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade da proposta valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - **9.4.2-** Se a proposta for considerada inexequível nos termos dos subitens acima, será oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.
 - **9.4.3** Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 6/2024, o Pregoeiro solicitará ao servidor responsável da pasta requisitante, auxilio na averiguação dos valores propostos.
- **9.5-** Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não for aceito, ou se o licitante mais bem classificado desatender às exigências habilitatórias, ou se o licitante mais bem classificado for desclassificado/inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda integralmente ao Edital.
 - 9.5.1- Sempre que ocorrer a desclassificação/inabilitação do licitante mais bem classificado, antes do Pregoeiro passar à licitante subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no *item 7.1 e subitens* deste edital c/c aos arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.6- Concluída a fase de análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro iniciará a etapa de Habilitação.

10 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **10.1-** Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.
 - **10.1.1- O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito a desclassificação**, caso não faça no tempo determinado.
 - **10.1.2-** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **10.2-** Nesta fase, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente mais bem classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no *item 2.4* do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa CNJ (https://www.cni.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
 - **b)** Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/);
 - c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
 - **d)** Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (https://certidoes.cgu.gov.br/).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

- **10.2.1-** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **10.2.2-** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **10.3-** Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **ANEXO III DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
 - **10.3.1-** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.
- **10.4-** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.
- **10.5-** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por esta Prefeitura, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **10.6-** Eventual inabilitação do licitante, a critério do pregoeiro, a depender da natureza, gravidade ou reincidência da ocorrência, será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- **10.7-** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
 - **10.7.1-** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 10.7.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **10.8-** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **10.9-** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ou, se houver desclassificação nesta fase, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, adotando os procedimentos estabelecidos nos itens **9.5** e **9.5.1** e os desta cláusula.
- **10.11-** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentações solicitadas pelo Pregoeiro de acordo com o estabelecido neste instrumento, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- **10.12-** Para análise dos documentos de habilitação, a sessão poderá ser suspensa e retomada após a conclusão, exarando-se a decisão por meio de mensagem no sistema.
- 10.13- Verificado o atendimento e conformidade de todos os documentos apresentados, o licitante será declarado VENCEDOR.

11 - DOS RECURSOS

- **11.1-** A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.2-** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro anunciará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **RECURSO**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
 - 11.2.1- O prazo para manifestação da intenção de recurso será de, no mínimo, 30 minutos, sob pena de preclusão.
- **11.3-** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **11.3.1-** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.
- **11.4** A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **11.5-** Havendo interposição de recurso, a recorrente terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentação das razões recursais. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

quais poderão **apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

- **11.5.1-** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.
- **11.5.2-** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **11.6-** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **11.7-** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - 11.7.1- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.8-** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e §§ da Lei 14.133/21

12- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1-** Julgados os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação do objeto e homologação do presente certame.
- **12.2-** A homologação do certame será publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.
- **12.3-** Homologada a licitação, o adjudicatório será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento/prestação do serviço, respeitando o prazo de validade de sua proposta, e observando as condições estabelecidas neste Edital.
 - **12.3.1-** Como condição para a sua contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

13 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1- Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, será exigido da CONTRATADA, a prestação de GARANTIA CONTRATAUAL no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- **13.2-** As **GARANTIAS CONTRATUAIS**, quando exigíveis, deverão ser **efetivadas em até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação para prestação da garantia, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades e apresentada junto à Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tesouraria:
 - a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- **13.2.1-** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o artigo 139, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d" da lei federal n^2 14.133/21.
- **13.2.2-** A garantia prestada através da moeda corrente (em dinheiro) será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à contratada.
- **13.2.3-** Terá como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido do prazo de recebimento definitivo, conforme previsto no **ANEXO I** deste Edital.
- **13.2.4-** Em qualquer caso, deverá ser indicado no recibo correspondente o número da licitação, do contrato e o objeto da mesma.
- **13.2.5-** Para a prestação da garantia pelo contratado, quando este optar expressamente pela modalidade prevista no **subitem "b"** (seguro-garantia), fica estabelecido o prazo de 1 (um) mês para sua apresentação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- **13.3-** As garantias prestadas pela contratada serão liberadas ou restituídas pelo Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do Termo de recebimento definitivo emitido pelo gestor do contrato.
- **13.4-** A contratada perderá a "CAUÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL", em favor da contratante, se por sua culpa for promovida rescisão contratual.
- 13.5- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904 Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

14- DA CONTRATAÇÃO

- **14.1-** Homologada a licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO VI** deste Edital.
- **14.2-** O Termo de Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado pelo licitante na sua documentação e/ou no sistema BBMNET Licitações, competindo à CONTRATADA, **no prazo de 03 (três) dias úteis**:
 - **a) No caso de assinatura eletrônica:** A devolutiva do Termo de Contrato, contendo as assinaturas eletrônicas do representante legal e testemunha da empresa, produzidas sob a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001; <u>ou</u>
 - **b)** No caso de assinatura convencional (física): A impressão e assinatura do Termo de Contrato pelo representante legal e testemunha da empresa, rubricado nas demais folhas, e a entrega da via original na Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, sito à Rua Henrique Coppi, nº 200 Loteamento Morro do Ouro, neste Município.
 - **14.2.1-** No caso de exigência de prestação de garantia contratual, o prazo para assinatura do contrato será prorrogado pelo mesmo prazo fixado para sua prestação.
- 14.3- Neste mesmo prazo, a licitante vencedora deverá apresentar como condição indispensável para a celebração de contrato, relação de rede credenciada que atenda às exigências estabelecidas no Termo de Referência, e durante toda a execução contratual deverá manter de imediato com quantidade minima de 05 (cinco) postos credenicados para fornecimento de combustíveis e Arla, situados 01 (um) na zona sul, 01 (um) na zona central, 01 (um) na zona norte, 01 (um) na zona leste 01 (um) no Distrito de Martinho Prado Junior, no caso de impedimento deste deverá disponibilizar 01 (um) na cidade de Conchal SP, local esse distante do Distrito em 10 (dez) quilometros.
 - **a.** Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento todos os dias da semana das 06:00 às 22:00 horas e ao menos 02 (dois) postos com funcionamento 24h00 horas por dia.
 - **b.** Considerando o deslocamento dos veículos que compõem a frota, a contratada deverá possuir postos credenciados em todo o Estado de São Paulo, bem como outros Estados brasileiros, sem limitação geográfica.
- **14.3-** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.
- **14.4-** Os ajustes, suas alterações e a rescisão do contrato, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- **14.5-** Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **14.6-** Neste mesmo prazo, no ato de assinatura do contrato, a <u>empresa em recuperação judicial</u> ou <u>extrajudicial</u>, deverá apresentar:
 - a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
 - **b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: Comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- **14.7-** Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, ou não apresentar os documentos exigíveis para a assinatura, ou não efetuar a prestação de garantia contratual, quando exigível, nos prazos e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no *item 15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS*.
- **14.8-** É facultado à Administração, quando da ocorrência das hipóteses previstas no *item* **14.7**, retomar a Sessão Pública e convocar os demais licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **14.9-** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do *item 14.8*, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

- **b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **14.10-** Na hipótese de retomada da Sessão Pública para aplicação das disposições previstas nos *itens* **14.8** e **14.9**, serão adotados os procedimentos licitatórios imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, inerentes às fases de aceitação e julgamento da proposta, habilitação e documentos técnicos.

15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1-** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **15.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 15.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 15.1.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - **15.1.2.2-** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - **15.1.2.4-** deixar de apresentar amostra;
 - **15.1.2.5-** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- **15.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **15.1.4-** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **15.1.5-** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.6- fraudar a licitação;
- 15.1.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - **15.1.7.1-** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.7.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - **15.1.7.3-** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- **15.1.8-** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **15.1.9-** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **15.2-** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1- Advertência:

15.2.1.1- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a LICITANTE e/ou CONTRATADA/DETENTORA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

15.2.2- Das multas:

- **15.2.2.1-** A desistência da proposta e a recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido; quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão, além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21:
 - a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 - b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 15.2.2.2- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.
- 15.2.2.3- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a LICITANTE a processo executivo.

15.2.3- Do impedimento de licitar e contratar:

- **15.2.3.1-** Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **b)** dar causa à inexecução total do contrato:
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.4. <u>Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:</u>



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

- **15.2.4.1.** Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.4.2- A sanção estabelecida no item 15.2.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.
- 15.3- Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- **15.4-** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.
- **15.5-** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- **15.6-** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município e/ou por meio da Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria dos Assuntos Jurídico desta Prefeitura.

16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1- Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR O EDITAL ou SOLICITAR ESCLARECIMENTOS, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
 - **15.1.1-** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via **Sistema BBMNET**, através do site www.novobbmnet.com.br.
 - **16.1.2-** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento também poderão ser protocolados, na forma eletrônica, através do <u>Guaçu Digital Portal de Protocolo de Processos</u>, disponibilizado no sítio da Prefeitura de Mogi Guaçu, ou presencialmente no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado no andar térreo do paço municipal.
- **16.2-** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **16.3-** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **16.5-** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.novobbmnet.com.br e www.mogiguacu.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1-** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),** no sítio eletrônico desta Prefeitura: www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html, e na plataforma de Pregão Eletrônicos BBMNET Licitações, no site: www.novobbmnet.com.br.
- **17.2-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **17.3-** Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no **item 16.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.
- **17.4-** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904 Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

- 17.5- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da Plataforma BBMNET Licitações.
- 17.6- A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pelo Prefeito Municipal nos termos do Decreto Municipal n^{o} 27.089 de 22 de janeiro de 2024.
- **17.7-** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br, bem como, disponibilizado na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET no site: www.novobbmnet.com.br.
- **17.8-** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.
- **17.9-** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.
- **17.10-** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **17.11-** Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **17.12-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **17.13-** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, a exata compreensão de sua proposta, e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **17.14-** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.15- Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- **17.16-** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.17- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.18- A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.
- **17.19-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **17.20-** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 17.21- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **17.22-** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br/.
 - **17.22.1-** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.
- **17.23-** Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

18 – DOS ANEXOS DESTE EDITAL

18.1- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

- a) ANEXO I Termo de Referência;
- b) ANEXO II Modelos de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III Documentos de Habilitação;
- d) ANEXO IV Modelo de Declaração;
- e) ANEXO V Modelo de Nomeação de Responsável Legal e Preposto;
- f) ANEXO VI Minuta de Contrato; e
- g) ANEXO VII Termo de Ciência e de Notificação.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, em 04 de novembro de 2025.

ADRIANA BIBIANO PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle de aquisição e de fornecimento de combustíveis, tipo gasolina comum, etanol comum, diesel BS 500 diesel S10, e o aditivo Arla, em rede de postos credenciados, por meio da implantação, manutenção e administração de sistema informatizado e integrado via WEB, com a instalação de dispositivo eletrônico etiqueta com tecnologia RFID (TAG's) nos veículos oficiais da frota, para a realização das atividades institucionais, nos termos da legislação vigente.
- **1.2.** Os quantitativos estimados de consumo de combustíveis de forma geral será:

* Etanol C	112.752
* Gasolina C	153.156
* Diesel S10	266.550
Diesel BS 500	84.480
Aditivo Arla	1.860

- **1.3.** No caso dos equipamentos que exigem a retirada do combustível em galão, como roçadeiras, moto-serra, maquinários, geradores, entre outros, será feito por meio de sistema de pagamento informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip eletrônico.
- 1.4. A vigência do contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os moldes da Lei Federal nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação tem o objetivo de efetuar o abastecimento dos veículos da Frota Municipal de acordo com a necessidade institucional, a contratação dos serviços por meio da solução escolhida trará eficiência ao atendimento da demanda, uma vez que a Administração terá à disposição diversos pontos para o abastecimento de veículos proporcionando autonomia nos traslados das viagens realizadas para qualquer localidade, bem como maior segurança, economicidade e controle na prestação do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução como um todo da demanda consistirá na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle para abastecimento de combustíveis, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, a fim de que os mais de 244 veículos (carros, motos, ambulâncias, ônibus e maquinários) da frota automotiva da Prefeitura de Mogi Guaçu, possam ser abastecidos em postos revendedores de combustível da rede credenciada que atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, a fim de garantir a solução da demanda com eficiência e economicidade.

3.1. A contratação também contempla a possibilidade de gerenciamento dos abastecimentos por meio de acesso à sistema informatizado que permite o controle de saldo por veículo, a emissão de relatórios de controle e parametrização dos abastecimentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- **4.1.** Possuir ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame;
- **4.2.** Fornecimento de combustível, de modo parcelado e de acordo com a demanda;
- **4.3.** Fornecimento de combustíveis em localidades diversas da sede da CONTRATANTE, em razão da necessidade de realização de viagens para localidades cujas distâncias, superam a autonomia de circulação do veículo;
- **4.4.** Viabilizar acesso à Sistema informatizado que permita o cadastro de veículos e condutores autorizados, bem como consulta ao saldo de combustível por veículo, emissão de relatórios de controle e parametrização dos abastecimentos, em tempo real, para meio da otimização dos processos;
- **4.5.** Credenciar apenas postos de combustíveis que tenham autorização de funcionamento emitida pelos órgãos competentes e que forneçam combustível dentro dos parâmetros de qualidade que atendam às exigências da Agência Nacional do Petróleo ANP, que possuam alvará do corpo de bombeiros e licença ambiental de operação emitida pelo órgão ambiental competente:
- **4.6.** A implementação dos serviços, deverá ocorrer após o encerramento da contratação vigente;
- **4.7.** A empresa vencedora da presente licitação, concomitantemente a assinatura do contrato, deverá recolher garantia caução no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 96, caput e § 3º, da Lei 14.133/21.

NONORET GLORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

4.8.Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de atestado de capacidade técnico operacional que comprove a prestação anterior de serviço continuado de gerenciamento de abastecimento, em especial que tenham sido prestados com a utilização de dispositivo eletrônico inserido nos veículos com a tecnologia RFIDr, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto licitado, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que tenham sido emitidos após a conclusão do contrato ou no mínimo após 12 meses de execução contratual, salvo se pactuado em prazo inferior.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. REDE CREDENCIADA E ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

- a. A CONTRATADA deverá demonstrar a rede credenciada que atenda às exigências estabelecidas neste Termo de Referência até a assinatura do contrato, como condição para tal, e durante toda a execução contratual deverá manter de imediato com quantidade mínima de 05 (cinco) postos credenciados para fornecimento de combustíveis e Arla, situados 01 (um) na zona sul, 01 (um) na zona central, 01 (um) na zona norte, 01 (um) na zona leste 01 (um) no Distrito de Martinho Prado Junior, no caso de impedimento deste deverá disponibilizar 01 (um) na cidade de Conchal SP, local esse distante do Distrito em 10 (dez) quilometros.
- **b.** Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento todos os dias da semana das 06:00 às 22:00 horas e ao menos 02 (dois) postos com funcionamento 24h00 horas por dia.
- **c.** Considerando o deslocamento dos veículos que compõem a frota, a contratada deverá possuir postos credenciados em todo o Estado de São Paulo, bem como outros Estados brasileiros, sem limitação geográfica.
- **d.** O credenciamento de novos postos de abastecimento, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser oferecida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato.
- **e.** As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, no sistema instalado na empresa.
- **f.** Os postos credenciados deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.
- **g.** As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, via "sistema".
- h. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- i. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- j. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo credenciamento de postos de combustível que tenham todas as autorizações dos órgãos competentes e que forneçam combustível que atenda aos padrões de qualidade da Agência Nacional do Petróleo ANP.

5.2. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

- **a.** A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:
- **5.2.1.** Tipo da frota (própria, locada e convênio);
- **5.2.2.** Prefixo;
- **5.2.3.** Placa:
- **5.2.4.** Marca;
- 5.2.5. Modelo;
- **5.2.6.** Chassi;
- **5.2.7.** Tipo de Combustível;
- **5.2.8.** Ano de fabricação do veículo;
- **5.2.9.** Capacidade do tanque;
- ${\bf 5.2.10.} \\ Hod\^{o}metro\ ser\'a\ fornecido\ quando\ do\ primeiro\ abastecimento;$

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904 Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

5.2.11. Nome, registro funcional e Unidade dos condutores, e;

- **a.** O "sistema tecnológico integrado" viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados;
- **b.** Cada veículo terá uma etiqueta, Tag RFID (Identificador por Rádio Frequência), devendo a CONTRATADA garantir que os dados dos veículos serão inseridos sem intervenção humana;
- c. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;
- d. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea;
- e. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela CONTRATANTE o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA;
- **f.** O sistema deverá possuir para cada veículo um limite por combustível (gasolina, etanol e diesel), determinado pela CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.
- g. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
- **5.2.12.** Identificação do posto (nome e endereço);
- **5.2.13.** Identificação do veículo (placa);
- **5.2.14.** Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- **5.2.15.** Tipo de combustível;
- **5.2.16.** A data e hora da transação;
- **5.2.17.** Quantidade de litros;
- **5.2.18.** Valor da operação; e
- **5.2.19.** Identificação do Condutor (nome e registro).
- **5.2.20.** Saldo restante do veículo separados por tipo de combustível (gasolina, etanol e diesel).
- h. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos de Tecnologia da CONTRATADA, compreendem, no mínimo:
- **5.2.21.** Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;
- **5.2.22.** Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- **5.2.23.** Parametrização das etiquetas com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo a seguinte restrição:
- 🖊 Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.
- **5.2.24.** O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta.
- i. A etiqueta com tecnologia RFID (Identificador por Rádio Frequência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.
- j. Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal.
- **k.** Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- l. A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:
- 5.2.25. Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- **5.2.26.** Data do abastecimento;
- **5.2.27.** Quilometragem no momento do abastecimento;
- **5.2.28.** Tipo de combustível;
- **5.2.29.** Valor total do abastecimento;
- **5.2.30.** Valor unitário do abastecimento por litro;
- **5.2.31.** Quantidade de litros;
- 5.2.32. Identificação do veículo;
- **5.2.33.** Valor unitário do serviço utilizado, e;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904 Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

5.2.34. Valor total do serviço utilizado.

m. O fornecimento para a CONTRATADA do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- **5.2.35.** Nome Fantasia;
- 5.2.36. Razão Social;
- **5.2.37.** CNPJ;
- 5.2.38. Inscr. Estadual;
- **5.2.39.** Endereço;
- **5.2.40.** Bairro:
- **5.2.41.** Cidade:
- **5.2.42.** Telefone:
- **5.2.43.** Fax;
- **5.2.44.** Contato, e;
- **5.2.45.** CEP.
- n. Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada
- O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo para a CONTRATANTE
- **p.** O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função visualizar as informações dos veículos, condutores via aplicativo.
- **q.** O aplicativo também deverá disponibilizar as informações de saldo restante para cada tipo de combustível (gasolina, etanol e diesel).
- r. A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura (POS) e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS. O equipamento também deverá permitir o envio de respostas pré- parametrizadas do gestor para o motorista via POS no comprovante de abastecimento.
- **s.** O sistema deverá possuir módulo de integração, com a disponibilização de APIs para integração.

5.3. RELATÓRIOS

- a. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pela CONTRATANTE.
- b. A CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- **c.** Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
- Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;
- Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - Data;
 - Hora;
 - Identificação do estabelecimento;
 - Identificação do condutor;
 - Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de Combustível;
 - Quantidade em litros;
 - Valor unitário por tipo de combustível;
 - Valor total da operação em R\$ (reais); e,
 - Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro.
- **d.** Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE.
- e. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

MONOR ET GLOMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

- f. Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;
- g. Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- h. Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- i. Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,
- j. Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.
- k. Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, combustível, KM, prefixo), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico .O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome a ser escolhido pela CONTRATANTE e também deverá conter a opção para salva-lo, em tempo real.
- l. O relatório de consumo por secretaria, deverá ser feito nos moldes determinados pela Secretaria de Serviços Municipais Departamento de Transportes e Oficina, gestora do contrato, contendo no mínimo as seguintes informações: Secretaria, Veículo, Placa, Posto, Cidade, Combustível, Data, Hora, Valor Unitário, Valor Total, Litros, Quilometragem e Condutor.
- **m.** Gráfico de consumo por secretária/base referente ao mês anterior.

5.4. DA ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TAG'S).

- a. Os dispositivos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias na Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, sem qualquer cobrança adicional, para serem instalados através da Secretaria de Serviços Municipais - Departamento de Transportes e Oficina, diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude.
- **b.** A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.
- c. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas RFID, sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE.
- **d.** A CONTRATADA deverá fornecer novas etiquetas RFID, quando solicitado pela Secretaria de Serviços Municipais Departamento de Transportes e Oficina, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser através do sistema informatizado ou por e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.).
- e. As etiquetas, RFID (TAG's) deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada.
- f. A etiqueta RFID (TAG's) deverá ser intrasferível e na tentativa de remoção deverá ser autodestrutiva.
- **g.** Nos casos e locais excepcionais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta com tecnologia RFID, a CONTRATADA deverá garantir que a operação seja efetuada.

5.5. IMPLANTAÇÃO

- **a.** A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, respeitada as seguintes atividades:
- **5.5.1.** Designação da Equipe Especializada: No momento da assinatura do Contrato;
- **5.5.2.** Designação do Preposto: No momento da assinatura do Contrato;
- **5.5.3.** Cadastramento dos Condutores: 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
- **5.5.4.** Cadastramento dos Gestores: 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
- 5.5.5. Cadastramento dos Veículos e Equipamentos no Sistema: 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
- **5.5.6.** Treinamento do (s) Gestor (es): 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato;
- 5.5.7. Apresentação da rede credenciada: 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato;
- a. A frota de veículos da Prefeitura de Mogi Guaçu possui 244 veículos/maquinários ativos, sendo composta por: motocicletas, veículos leves e pesados, todos com utilização específica e essencial para o desempenho das atividades de cada Secretaria, conforme ANEXO Relação da Frota de Veículos.

5.6. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

a. A CONTRATADA disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/litros, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

5.7. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

a. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos equipamentos com leitura das etiquetas com tecnologia RFID e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

- **b.** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à CONTRATANTE o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.
- c. Os servidores responsáveis pelo abastecimento dos veículos oficiais, durante a execução do contrato, poderão realizar o abastecimento em qualquer um dos postos da rede credenciada, com etanol hidratado, gasolina comum, Diesel S10 e Diesel BS 500, e aditivo Arla de acordo com a conveniência da Administração.
- **5.8.** Os responsáveis pelo abastecimento dos veículos oficiais deverão solicitar os comprovantes de abastecimento a cada operação.
- **5.9.** A quota mensal de cada veículo será definida e cadastrada pela Secretaria de Serviços Municipais Departamento de Transportes e Oficina, de acordo com a Secretaria requisitante de cada veículo, que será utilizado por cada responsável para o abastecimento do veículo oficial.
- **5.10.** Caberá à CONTRATANTE dar conhecimento das condições deste Termo de Referência as Secretarias, bem como orientálos sobre a sua correta utilização, a fim de que a sua finalidade não seja desvirtuada.
- **5.11.** Durante a execução do contrato os valores estimados de consumo poderão sofrer alterações em decorrência da variação dos preços dos combustíveis (etanol, gasolina e diesel), bem como em razão de variação da demanda de consumo, observadas em ambos os casos as normas da Lei Federal nº 14.133/21.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

- **6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada por servidor(es) designado(s) para tal função, os quais observarão o cumprimento das disposições contratuais, receberão reclamações pertinentes ao serviço prestado e tomarão todas as medidas cabíveis visando a plena e correta execução contratual, bem como poderão opinar sobre eventual aditamento, prorrogação, aplicação de penalidades, dentre outras disposições pertinentes.
- **6.2.** A fiscalização do contrato será realizada por servidor(es) designado(s) para tal função indicado por cada Secretaria responsável pelo veículo oficial.

6.3. GESTOR (PREFEITURA MUNICIPAL)

Gestor: Osvaldo Cesar Ozório

CPF nº

Cargo: Assistente Administrativo

 $e\hbox{-}mail: ssm\hbox{-}osvaldo@mogiguacu.sp.gov.br\\$

6.4. GESTOR SUBSTITUTO (PREFEITURA MUNICIPAL)

Gestor Substituto: Raphael Danilo dos Santos

CPF nº

Cargo: Assessor Técnico de Departamento e-mail: ssmorcamentos@gmail.com

6.5. FISCAL (PREFEITURA MUNICIPAL)

Fiscal: Daiana Cristina Porta Zanco Lopes

CPF nº

Cargo: Assessor II

e-mail: ssm@mogiguacu.sp.gov.br

6.6. GESTOR FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA

Gestor: Beatriz Roncato CPF nº

Cargo: Coordenadora Geral

e-mail: coordenacaogeral@francomontoro.com.br

6.7. GESTOR SUBSTITUTO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA (FEG)

Gestor Substituto: Thiago Aparecido dos Santos

CPF nº

Cargo: Chefe do Setor de Compras e-mail: diplomas@francomontoro.com.br

6.8. FISCAL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA (FEG)

Fiscal: Talita Lana Moreira CPF nº

Cargo: Administradora de Campos

 $e\hbox{-}mail: coordenca ogeral @francomontoro.com.br\\$



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904 Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

6.9. GESTOR HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Gestor: <u>Claudemir Paulo</u> Dias

CPF nº

Cargo: Tecnico Segurança do Trabalho e-mail: tst@hmtrmogiguacu.com

6.10. GESTOR SUBSTITUTO HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Gestor Substituto:Heide Mary de Camargo

CPF nº

Cargo: Assessora Tecnica

e-mail: hotelaria@hmtrmogiguacu.com

6.11. FISCAL HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Fiscal: Marcos Renato Aurieme Junior

CPF nº

Cargo: Assessor I

e-mail: tst@hmtrmogiguacu.com

6.12. GESTOR PROGUACU

Gestor: Katiane dos Santos Abreu

CPF nº

Cargo: Gerente Administativo e-mail: proguacu@gmail.com

6.13. GESTOR SUBSTITUTO PROGUACU

Gestor Substituto: Francisco Paulo Pinto

CPF nº

Cargo: Assistente Administrativo Financeiro

e-mail: proguacu@gmail.com

6.14. FISCAL PROGUACU

Fiscal: Danilo Alves Falseti CPF nº

Cargo: Diretor Administativo e Financeiro

e-mail: proguacu@gmail.com

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- **7.1.** A CONTRATADA emitirá nota fiscal dos serviços prestados, contendo as informações detalhadas sobre o serviço prestado, quantitativo e respectivos valores executados, demonstrando também a taxa de administração cobrada pela execução do serviço.
- **7.2.** O Departamento competente, deverá apurar a observância do cumprimento contratual referente ao preço dos serviços prestados.
- **7.3.** O Requerimento para pagamento das Notas Fiscais, serão encaminhados mensalmente nos moldes determinados pela Secretaria de Serviços Municipais Departamento Transportes e Oficina, gestora do contrato.
- **7.4.** A Prefeitura Municipal realizará o pagamento das notas fiscais, dentro do prazo de 30 d.d.l. (trinta dias da data líquida), após a emissão da nota fiscal. A contratada deverá fornecer seus dados bancários nas respectivas notas fiscais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- **8.1.** A CONTRATADA será escolhida por meio de certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento "Menor Preço (Menor Taxa de Administração)", conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos estabelecidos no Edital da licitação.
- **8.2.** A proposta deverá ser realizada em percentual relativo à taxa de administração ofertada pelo licitante.
- **8.3.** Na fase de disputa, o intervalo entre os lances será de no mínimo 0,10%.
- **8.4.** Os licitantes deverão observar que o menor percentual de taxa de administração ofertado decretará o vencedor do certame.
- **8.5.** O modo de disputa do pregão eletrônico será "ABERTO", conforme detalhado no edital.
- **8.6.** O licitante vencedor da disputa do pregão eletrônico deverá atender aos requisitos de contratação, atender as condições e requisitos de participação no certame, de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômica e demais comprovações.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

8.7. As microempresas e empresas de pequeno porte farão jus ao tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendam aos requisitos pertinentes previstos na referida Lei Complementar, bem como os constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO:

TABELA PREVISÕES DE CONSUMO TOTAL (PREFEITURA, HOSPITAL MUNICIPAL, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - FEG e PROGUAÇU).

TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANT. MENSAL LT (por estimativa)	PREÇO UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL - R\$
Etanol comum	9.396	R\$ 4,09	R\$ 38.429,64
Gasolina C comum	12.763	R\$ 5,92	R\$ 75.556,96
Óleo Diesel BS 500	7.040	R\$ 6,05	R\$ 42.592,00
Óleo Diesel BS 10	22.212,50	R\$ 6,17	R\$ 137.051,13
ARLA 32	155	R\$ 3,91	R\$ 606,05
TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – MÊS		R\$ 294	.235,78
TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – 12 MESES		R\$ 3.53	0.829,30
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÉDIA – MÊS		-4,0266 (ta	xa negativa)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÉDIA – 12 MESES		-48,3192 (taxa negativa)	
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 282.388,08
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES			R\$ 3.388.656,96

Tabela ANP – Painel dinâmico – Preços médio de revenda e distribuição de combustível – referência: Município de Mogi Guaçu SP – Período: 02 a 08 de FEVEREIRO de 2025.

Preços médio de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (PERCENTUAL) apurados junto ao PNCP, conforme contratos, em anexo, firmados entre os Municípios de:

Jaguariuna	Taxa negariva de (- 3,40%)
Secretaria de Estado de Obras Públicas	Taxa negativa de (-5.01%)
Araçuai	Taxa negativa de (-3,67%)
Média	Taxa negativa de (-4,0266%)

10. EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII):

- **10.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto obedecerá ao que consta neste Termo de Referência.
- 10.2. A prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviços.
- **10.3.** O prazo de início dos serviços a serem prestados poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado, autuado em Processo e autorizado pela autoridade competente.
- **10.4.** A prestação dos serviços, objeto desta licitação, deve ser realizada conforme dispõe o Termo de Referência.
- 10.5. A contratada deverá manter de imediato com quantidade mínima de 05 (cinco) postos credenciados para fornecimento de combustíveis e Arla, situados 01 (um) na zona sul, 01 (um) na zona central, 01 (um) na zona norte, 01 (um) na zona leste 01 (um) no Distrito de Martinho Prado Junior, no caso de impedimento deste deverá disponibilizar 01 (um) na cidade de Conchal/SP, local esse distante do Distrito em 10 (dez) quilômetros. O credenciamento de novos postos de abastecimento, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser oferecida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato.
- **10.6.** As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, no sistema instalado na empresa.
- **10.7.** Os postos credenciados deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.
- 10.8. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- 10.9. Os servidores responsáveis pelo abastecimento dos veículos oficiais, durante a execução do contrato, poderão realizar o abastecimento em qualquer um dos postos da rede credenciada, com etanol hidratado, gasolina comum, Diesel S10, diesel BS 500 e aditivo como Arla de acordo com a conveniência da Administração.
- **10.10.** Os responsáveis pelo abastecimento dos veículos oficiais deverão solicitar os comprovantes de abastecimento a cada operação, a fim de entregá-los ao departamento competente para realização de controle de consumo e conferência com a nota fiscal de serviço.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

10.11. A quota mensal de cada veículo será definida e cadastrada pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, de acordo com a Secretaria requisitante de cada veículo, que será utilizado por cada responsável para o abastecimento do veículo oficial.

10.12. A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada por servidor indicado por cada Secretaria Municipal responsável pelo veículo oficial, e posteriormente pelo Gestor do contrato, nomeado pela Secretaria Municipal de Serviços Municipais – Departamento de Transporte e Oficina, dando ciência à empresa CONTRATADA, para com autoridade exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.12.1. COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **b.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;
- f. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- Goordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- h. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- i. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- j. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10.12.2. COMPETE AO FISCAL TÉCNICO:

- a. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- **d.** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- j. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.13. O objeto desta contratação será recebido nos termos do art. 140, inciso I da Lei Federal 14133/2021:

- **a.** <u>Provisoriamente</u>: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- **b.** <u>Definitivamente</u>: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

10.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **b.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c. A fiscalização do fornecimento oriundo do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste.

12. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **12.1.** O valor total da contratação é de R\$ 3.388.656,96 (tres milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).
- **12.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **12.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- **12.4.** Após o aceite do relatório de fornecimento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu) a Nota Fiscal, correspondente ao período de execução dos serviços, as quais deverão ser autuadas.
- **12.4.1.** O prazo de pagamento será de 30 d.d.l. (trinta dias da data líquida), contados da data de autuação do processo administrativo, devidamente atestada pela Unidade da Gestão Documental, por meio de recolhimento dos preços públicos práticos pela própria CONTRATADA.
- **12.4.2.** As notas fiscais deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição de CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais ou faturas emitidas com outro CNPJ/MF, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- **12.4.3.** O pagamento será efetuado por meio de ordem de bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, após a entrega dos produtos ou verificação dos serviços executados pela Pasta Gestora, a qual deverá emitir laudo de liberação de pagamento e ordenamento das despesas em face de execução.
- **12.4.4.** O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenização devidas pela CONTRATADA.
- 12.4.5. Havendo erros ou imperfeições na(s) Nota(s) Fiscal (is) de serviços ou faturas ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será (ão) devolvida(as) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- **12.4.5.1.** Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou representação da(as) Nota(as) Fiscal (is) de serviços ou faturas, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 12.5. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal as informações do certame licitatório homologada, assim como, do contrato administrativo vigente, além de informações como nota de empenho, mês de referência da prestação de serviço ou fornecimento do objeto contratado, especificação do fabricante, marca, quantitativo, preço unitário, preço total, e informações bancária da conta corrente para ordem bancária.
- **12.6.** Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos da administração pública direta municipal, inclusive suas autarquias e fundações ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civi.
- **12.7.** Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), sobre os pagamentos efetuados, utilizandose as alíquotas previstas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la. Cabendo a empresa CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

MONOR ET GLONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904 Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

- **12.8.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1.234 de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no subitem 6.6.
- **12.9.** Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.
- **12.10.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista.

13. REAJUSTE (art. 92, V):

- 13.1. Os preços propostos não serão objetos de reajuste nos 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual.
- 13.2. <u>Na hipótese de prorrogação contratual</u> após o decurso do prazo inicialmente contratado, os preços serão reajustados anualmente, utilizando-se como base a variação do índice IPCA/IBGE apurado no período, tomando-se como mês base o da assinatura do termo contratual.
- 13.3. Será improcedente e sem efeito o pedido de reequilíbrio econômico financeiro, recomposição de preços ou revisão.
- **13.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV):

- **14.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 14.2. Exercer a fiscalização do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **14.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais falhas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, tudo que não estiver em consonância com o mínimo exigido.
- 14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- **14.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.6.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- **14.7.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato.
- **14.8.** Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços.
- 14.9. Designar o Gestor e o Fiscal de Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- **14.10.** Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.
- **14.11.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- **14.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **14.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- **15.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- **15.2.** Efetuar o fornecimento do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital e no Termo de Referência;
- **15.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **15.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **15.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que impossibilitem a utilização segura dos mesmos:
- **15.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **15.7.** Entregar ao setor responsável pela gestão do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à





PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Documento de Regularidade perante a Fazenda Municipal.

- 15.8. Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e no Termo de Referência;
- **15.9.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto obieto.
- **15.10.** Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato;
- **15.11.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento e a garantia do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada.
- **15.12.** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- **15.13.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **15.14.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato;
- **15.15.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do serviço, bem como as observações às normas técnicas;
- **15.16.** Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 15.17. Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros;
- **15.18.** Fornecer combustível, de modo parcelado e de acordo com a demanda;
- 16. A CONTRATADA deverá demonstrar a rede credenciada que atenda às exigências estabelecidas neste Termo de Referência até a assinatura do contrato, como condição para tal, e durante toda a execução contratual deverá manter de imediato com quantidade minima de 05 (cinco) postos credenicados para fornecimento de combustíveis e Arla, situados 01 (um) na zona sul, 01 (um) na zona central, 01 (um) na zona norte, 01 (um) na zona leste 01 (um) no Distrito de Martinho Prado Junior, no caso de impedimento deste deverá disponibilizar 01 (um) na cidade de Conchal SP, local esse distante do Distrito em 10 (dez) quilometros
- 17. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento todos os dias da semana das 06:00 às 22:00 horas e ao menos 02 (dois) postos com funcionamento 24h00 horas por dia;
- **18.** Considerando o deslocamento dos veículos que compõem a frota, a contratada deverá possuir postos credenciados em todo o Estado de São Paulo, bem como outros Estados brasileiros, sem limitação geográfica.
- **18.1.** Viabilizar acesso à Sistema informatizado que permita o cadastro de veículos e condutores autorizados, bem como consulta ao saldo de combustível por veículo, emissão de relatórios de controle e parametrização dos abastecimentos, em tempo real, para meio da otimização dos processos;
- **18.2.** Credenciar apenas postos de combustíveis que tenham autorização de funcionamento emitida pelos órgãos competentes e que forneçam combustível dentro dos parâmetros de qualidade que atendam às exigências da Agência Nacional do Petróleo ANP, que possuam alvará do corpo de bombeiros e licença ambiental de operação emitida pelo órgão ambiental competente;
- **18.3.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 18.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pela CONTRATANTE:
- **18.5.** A CONTRATADA deverá fornecer os dispositivos (etiqueta com dispositivo RFID) no prazo máximo de 10 (dez) dias na Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, sem qualquer cobrança adicional, para ser instalados através da Secretaria de Serviços Municipais Departamento de Transportes e Ofricina, diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude.
- 18.6. A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;
- **18.7.** A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas com dispositivo RFID sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;
- **18.8.** A CONTRATADA deverá fornecer novas etiquetas com dispositivo RFID, quando solicitado pela Secretaria de Serviços Municipais Departamento de Transportes e Oficina, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser através do sistema informatizado ou por e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);
- **18.8.1.** As etiquetas com dispositivo RFID, deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;
- **18.8.2.** A etiqueta com dispositivo RFID deverá ser intrasferível e na tentativa de remoção deverá ser autodestrutiva.
- **18.8.3.** Nos casos e locais excepcionais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta com tecnologia RFID ou similar, a Contratada deverá garantir que a operação seja efetuada;
- **18.8.4.** Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos equipamentos com leitura das etiquetas com tecnologia RFID(ou similar) e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, visando garantir a manutenção das



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904 Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: <u>www.mogiguacu.sp.gov.br</u>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

18.8.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à CONTRATANTE o acesso, com atendimento 24 horas todos

18.8.6. Além das obrigações acima elencadas, a contratada deverá obedecer às condições previstas no Termo de Referência.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) Conforme item 13 do Edital.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste ajuste correrão a conta de recurso próprio, cuja dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal é:

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SSM – Dept_	4374	09.01.04.122.5013.2.850.339030.01.1100000
Transportes e Oficina	73/7	07.01.04.122.3013.2.030.337030.01.1100000
SS – Secretaria de	4586	13.01.10.301.1001.2.295.339030.01.3100000
Saúde	1500	13.01.10.301.1001.2.273.337030.01.3100000
SAS – Secretaria de	4477	14.01.08.244.4011.2.863.339030.01.5100000
Assistência Social	11//	11.01.00.211.1011.2.003.337030.01.3100000
SE – Secretaria de	4536	11.02.12.361.2001.2.295.339030.01.2200000
Educação	1550	11.02.12.301.2001.2.273.337030.01.2200000
Corpo de Bombeiros	4729	02.01.05.182.8003.2.268.339030.91.1000076
FEG	55	19.05.12.364.2005.2.066.33930.04.1100000
PROGUAÇU		
HOSPITAL	12	20.03.10.302.1003.2.250.339030.01.3100000
MUNICIPAL		20.05.10.502.1005.2.250.339030.01.3100000

21. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Está ciente sobre a Observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não se for por força de obrigação legal ou regulatória.

Responsável pelo Termo de Referência:

Osvaldo Cesar Ozorio Departamento de Transportes e Oficina

Fabio Aparecido Fileti Luduvirge Secretário Municipal de Serviços Municipais



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Observação importante: Esta proposta somente deverá ser encaminhada pelo licitante classificado/vencedor, após a etapa de lances e aceitação da proposta, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação.

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2025 - PROCESSO nº 22.200/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de **ADMINISTRAÇÃO**, **GERENCIAMENTO**, **CONTROLE DE AQUISIÇÃO E DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, por meio da implantação, manutenção e administração de sistema informatizado e integrado via WEB.

DADOS DO PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		
INSC. ESTADUAL		
ENDEREÇO COMPLETO		
CIDADE / ESTADO		
CEP:		
EMAIL	FONE	

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta e submete à V.Sas., a Proposta de Preços, relativa à Licitação em referência, readequado ao valor ofertado, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANT. MENSAL LT (por estimativa)	PREÇO UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL - R\$
Etanol comum	9.396	R\$ 4,09	R\$ 38.429,64
Gasolina C comum	12.763	R\$ 5,92	R\$ 75.556,96
Óleo Diesel BS 500	7.040	R\$ 6,05	R\$ 42.592,00
Óleo Diesel BS 10	22.212,50	R\$ 6,17	R\$ 137.051,13
ARLA 32	155	R\$ 3,91	R\$ 606,05
TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – MÊS		R\$ 294	.235,78
TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – 12 MESES		R\$ 3.530	0.829,30
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÉDIA - MÊS			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÉDIA – 12 MESES			
VALOR TOTAL MENSAL			R\$
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES			R\$

CONDICÕES GERAIS

PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme determinada em Edital, no ANEXO I – Termo de Referência.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços mensal e total na única contraprestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pela efetiva prestação dos serviços, sob nossa conta e risco.

(Local e data)
(Assinatura da proponente/representante legal da empresa)



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **1.1-** Ato constitutivo, estatuto <u>ou</u> contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado na Junta Comercial;
 - **1.1.1-** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.
 - **1.1.2-** Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 1.2- No caso de microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI.
- **1.3-** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.
- **1.4- Decreto de autorização**, em se tratando de <u>empresa ou sociedade estrangeira</u>, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à <u>Qualificação Técnica</u> consistirá em:

- 2.1.- Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando prestação de serviços continuado de gerenciamento de abastecimento, em especial que tenham sido prestados com a utilização de dispositivo eletrônico inserido nos veículos com a tecnologia RFIDr, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto licitado, que tenham sido emitidos após a conclusão do contrato ou no mínimo após 12 meses de execução contratual, salvo se pactuado em prazo inferior.
- **2.1.1.-** Somente serão considerados válidos atestados com identificação da entidade expedidora, contendo, no que couber, número do CNPJ, nome completo, endereço completo, telefone, e-mail, entre outros. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

3 - REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

- 3.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Ministério da Fazenda.
- **3.2-** Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, <u>pertinente e compatível com o objeto desta licitação</u>, a saber;
 - **3.2.1-** Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.
 - 3.2.2- Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da Inscrição Municipal.
 - **3.2.3-** Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual e Municipal**.
- **3.3- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal CND** (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Divida Ativa da União.
- **3.4- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual**, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, <u>ou</u> **a declaração de isenção ou de não incidência**, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.
- **3.5- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos **tributos mobilitários**.
- **3.6-** Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **3.7-** Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **4.1. Certidão negativa de falência e de concordata,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.
- **4.2- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.
 - **4.2.1-** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, o licitante deverá apresentar comprovação da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, **sob pena de inabilitação**.
- 4.3- A licitante deverá comprovar possuir Capital Social mínimo, no valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação (art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021), sendo R\$ 338.865,70 (trezentos e trinta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).
 - **4.3.1-** No caso do capital social, deve-se considerar o valor integralizado como base de comparação, conforme previsto na Súmula TCESP nº 48 (Em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira).

5 - DEMAIS COMPROVAÇÕES/DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

5.1- DECLARAÇÃO NEGATIVA de relação familiar, parentesco ou vínculo com os agentes vinculados à licitação ou ao seu respectivo processo, subscrita por representante legal da licitante, conforme modelo constante do ANEXO IV, sob pena de desclassificação.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- **6.1-** Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.
- **6.2-** Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa,** conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).
- 6.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - **6.3.1-** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.
 - **6.3.2-** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 6.3.3- Os atestados de capacitação técnica, quando exigidos, poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial.
- **6.4-** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- **6.5-** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 6.6- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- **6.7-** A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.
- **6.8.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **6.9.** Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar N° 123 de 14/12/06 e alterações na Lei N° 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:
 - a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restricão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

- b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista (item 3 e subitens deste Anexo), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei № 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **6.9.1-** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **6.10-** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

administrativa e penal.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 46/2025 - Processo nº 22.200/2025

colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

1)	DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO
represe	A(razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu entante legal, sr(a), considerando o to art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, para todos os efeitos legais que:
a)	não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;
b)	está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vinculo de natureza técnica, comercial, econômica financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta

(Local e data)
(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)

c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil,



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

ANEXO V - MODELO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL E PREPOSTO

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP	
Ref.: Pregão Eletrônico nº 46/2025 - Processo nº 22.200/2025	
Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede, através de seu representante legal infra-assinado, que:	na
1) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados peste Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob e CPF nº, cuja função/cargo é (só administrador/procurador/diretor/etc.), designado a representar a empresa na assinatura do CONTRATO, referente Pregão Eletrônico nº 46/2025 - Processo nº 22.200/2025.	nº cio
2) Nomeamos e constituímos, como nosso Preposto , o(a) senhor(a), portador(a) do CPF/MF s nº, cargo, e-mailpara ser o(a) responsável para acompanha execução do CONTRATO , referente à Pregão Eletrônico nº 46/2025 - Processo nº 22.200/2025 , e todos os a necessários ao cumprimento das obrigações contratuais contidas no referido instrumento e no Edital e seus nexos.	r a
(Local e data) (Assinatura da licitante/representante legal da empresa)	
ODC. A falta desta de la como a ser a conserva e inskilita a a /de calego; fina a de musus contrata de catalogo fina e manura cienta	مام

<u>OBS.</u>: A falta desta declaração <u>**não** causará a inabilitação/desclassificação do proponente</u>, no entanto, fica o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados para fins de formalização do Termo de Contrato.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA

CONTRATO Nº	/2025
PREGÃO ELETRÔNIC	O № 46/2025
PROCESSO LICITATÓ	RIO Nº 22.200/2025

MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.301.264/0001-13, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal Senhor Rodrigo Falsetti , portador do RG nº e CPF/MF nº conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de Janeiro de 2025 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE , e, de outro lado, a empresa
, inscrita no CNPJ/MF sob o n $^{ m o}$, com sede na
representada neste ato pelo(a) Senhor(a), portador do RG nº e CPF nº
, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 46/2025, Processo nº 22.200/2025
doravante denominada CONTRATADA , nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 27.089, de 22 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores, e nos casos omissos, das normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBIETO:

- **1.1.-** Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de **ADMINISTRAÇÃO**, **GERENCIAMENTO**, **CONTROLE DE AQUISIÇÃO E DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, tipo gasolina comum, etanol comum, diesel BS 500 diesel S10, e o aditivo Arla, em rede de postos credenciados, por meio da implantação, manutenção e administração de sistema informatizado e integrado via WEB, com a instalação de dispositivo eletrônico etiqueta com tecnologia RFID/NFC nos veículos oficiais da frota, para a realização das atividades institucionais, nos termos da legislação vigente.
- **1.1.1.** Compreende a distribuição dos combustíveis: Etanol "C" comum, Gasolina "C" comum, Óleo Diesel "BS 500", Óleo Diesel "BS 10", e Aditivo Arla.
- **1.1.2.-** As frotas de veículos automotores são atendidas aos órgãos: **PMMG** Prefeitura Municipal de Mogi, **CB** Corpo de Bombeiros, **SAMU** Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, **FEG** Fundação Educacional Guaçuana, **HMTR** Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, **PROGUAÇU** Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu S/A, e outros quando da prestação de serviços com Caminhões, Máquinas e Equipamentos, cujo contrato estabeleça que o combustível a ser utilizado será por conta da **CONTRATANTE**.
- 1.2.- Descrição dos quantitativos estimados de consumo:

* Etanol C	112.752
* Gasolina C	153.156
* Diesel S10	266.550
Diesel BS 500	84.480
Aditivo Arla	1.860

1.3- Fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:</u>

- **2.1-** A prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviços.
- **2.1.1-** O prazo de início dos serviços a serem prestados poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado, autuado em Processo e autorizado pela autoridade competente.

2.2- REDE CREDENCIADA E ABRANGÊNCIA GEOGRAFICA:

- **2.2.1-** A **CONTRATADA** deverá manter de imediato a quantidade minima de 05 (cinco) postos credenicados para fornecimento de combustíveis e Arla, situados 01 (um) na zona sul, 01 (um) na zona central, 01 (um) na zona norte, 01 (um) na zona leste 01 (um) no Distrito de Martinho Prado Junior, no caso de impedimento deste deverá disponibilizar 01 (um) na cidade de Conchal SP, local esse distante do Distrito em 10 (dez) quilometros.
- **2.2.2-** Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento todos os dias da semana das 06:00 às 22:00 horas e ao menos 02 (dois) postos com funcionamento 24h00 horas por dia.
- **2.2.3-** Considerando o deslocamento dos veículos que compõem a frota, a **CONTRATADA** deverá possuir postos credenciados em todo o Estado de São Paulo, bem como outros Estados brasileiros, sem limitação geográfica.

MONOR ET GLORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

- **2.2.4-** O credenciamento de novos postos de abastecimento, conforme a necessidade da **CONTRATANTE** deverá ser oferecida pela **CONTRATADA** no **prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato**.
- **2.2.5-** As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao **CONTRATANTE**, no sistema instalado na empresa.
- **2.2.6-** Os postos credenciados deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.
- **2.2.7-** As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao **CONTRATANTE**, via "sistema".
- **2.2.8-** Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- **2.2.9-** A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento aos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- **2.2.10-** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo credenciamento de postos de combustível que tenham todas as autorizações dos órgãos competentes e que forneçam combustível que atenda aos padrões de qualidade da Agência Nacional do Petróleo ANP.

2.3- SISTEMA DE ABASTECIMENTO

- **2.3.1-** A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:
- 2.3.1.1- Tipo da frota (própria, locada e convênio);
- 2.3.1.2- Prefixo;
- **2.3.1.3-** Placa:
- 2.3.1.4- Marca;
- 2.3.1.5- Modelo;
- 2.3.1.6- Chassi;
- 2.3.1.7- Tipo de Combustível:
- 2.3.1.8- Ano de fabricação do veículo;
- 2.3.1.9- Capacidade do tanque;
- **2.3.1.10** Hodômetro será fornecido quando do primeiro abastecimento;
- 2.3.1.11- Nome, registro funcional e Unidade dos condutores, e;
- 2.3.2- O "sistema tecnológico integrado" viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados;
- **2.3.3-** Cada veículo terá uma etiqueta, Tag RFID (Identificador por Rádio Frequência), devendo a **CONTRATADA** garantir que os dados dos veículos serão inseridos sem intervenção humana;
- **2.3.4-** Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos:
- 2.3.5- O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea;
- **2.3.6-** O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela **CONTRATANTE** o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da **CONTRATADA**;
- **2.3.7-** O sistema deverá possuir para cada veículo um limite por combustível (gasolina, etanol e diesel), determinado pela **CONTRATADA**, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato;
- **2.3.8-** O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
- 2.3.8.1- Identificação do posto (nome e endereço);
- 2.3.8.2- Identificação do veículo (placa);
- 2.3.8.3- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- 2.3.8.4- Tipo de combustível;
- 2.3.8.5- A data e hora da transação;
- 2.3.8.6- Quantidade de litros;
- 2.3.8.7- Valor da operação; e
- 2.3.8.8- Identificação do Condutor (nome e registro).
- **2.3.8.9-** Saldo restante do veículo separados por tipo de combustível (gasolina, etanol e diesel).
- 2.3.9- O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos de Tecnologia da CONTRATADA, compreendem, no mínimo:
- **2.3.9.1-** Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;
- **2.3.9.2-** Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

PORON ET GLORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

- **2.3.10-** Parametrização das etiquetas com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo a seguinte restrição:
- **2.3.10.1- Para o condutor**: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.
- 2.3.11- O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta.;
- 2.3.12- A etiqueta com tecnologia RFID (Identificador por Rádio Frequência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.
- **2.3.13-** Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal;
- **2.3.14-** Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela **CONTRATADA**, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- **2.3.15-** A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da **CONTRATANTE**, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, contendo as seguintes informações:
- 2.3.15.1- Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- 2.3.15.2- Data do abastecimento:
- 2.3.15.3- Quilometragem no momento do abastecimento;
- 2.3.15.4- Tipo de combustível;
- 2.3.15.5- Valor total do abastecimento;
- 2.3.15.6- Valor unitário do abastecimento por litro;
- 2.3.15.7- Quantidade de litros;
- 2.3.15.8- Identificação do veículo;
- 2.3.15.9- Valor unitário do serviço utilizado, e;
- 2.3.15.10- Valor total do serviço utilizado.
- **2.3.16-** O fornecimento para a **CONTRATADA** do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:
- **2.3.16.1-** Nome Fantasia;
- 2.3.16.2- Razão Social;
- 2.3.16.3 CNPJ;
- 2.3.16.4- Inscr. Estadual;
- 2.3.16.5- Endereço;
- 2.3.16.6- Bairro;
- 2.3.16.7- Cidade;
- **2.3.16.8-** Telefone;
- 2.3.16.9- Fax;
- 2.3.16.10- Contato, e;
- 2.3.16.11- CEP.
- **2.3.17-** Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.
- **2.3.18-** O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.
- 2.3.19- O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função visualizar as informações dos veículos, condutores via aplicativo.
- **2.3.20-** O aplicativo também deverá disponibilizar as informações de saldo restante para cada tipo de combustível (gasolina, etanol e diesel).
- 2.3.21- A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura (POS) e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop- up ao entrar no sistema, e-mail e SMS. O equipamento também deverá permitir o envio de respostas pré- parametrizadas do gestor para o motorista via POS no comprovante de abastecimento.
- 2.3.22- O sistema deverá possuir módulo de integração, com a disponibilização de APIs para integração.

2.4- RELATÓRIOS

- **2.4.1-** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pela **CONTRATANTE**:
- **2.4.2-** A **CONTRATANTE** deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- **2.4.3-** Os relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
- **2.4.3.1-** Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;

HONOR ET GLORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

- **2.4.4-** Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
- 2.4.4.1- Data:
- 2.4.4.2- Hora;
- 2.4.4.3- Identificação do estabelecimento;
- 2.4.4.4- Identificação do condutor;
- 2.4.4.5- Identificação do veículo (placa);
- 2.4.4.6- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- 2.4.4.7- Tipo de Combustível;
- 2.4.4.8- Quantidade em litros;
- 2.4.4.9- Valor unitário por tipo de combustível;
- 2.4.4.10- Valor total da operação em R\$ (reais); e,
- 2.4.4.11- Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro.
- 2.4.5- Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- **2.4.6-** Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- **2.4.7-** Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;
- **2.4.8-** Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- 2.4.9- Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- 2.4.10- Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,
- **2.4.11-** Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.
- 2.4.12- Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, combustível, KM, prefixo), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico. O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome a ser escolhido pela CONTRATANTE e também deverá conter a opção para salva-lo, em tempo real.
- **2.4.13-** O relatório de consumo por secretaria, deverá ser feito nos moldes determinados pela Secretaria de Serviços Municipais -Departamento de Transportes e Oficina, gestora do contrato, contendo no mínimo as seguintes informações: Secretaria, Veículo, Placa, Posto, Cidade, Combustível, Data, Hora, Valor Unitário, Valor Total, Litros, Quilometragem e Condutor.
- **2.4.14-** Gráfico de consumo por secretária/base referente ao mês anterior.

2.5- DA ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID.

- **2.5.1- Os dispositivos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias** na Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, sem qualquer cobrança adicional, para serem instalados através da Secretaria de Serviços Municipaos Departamento de Transportes e Oficina, diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude.
- 2.5.2- A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.
- **2.5.3-** A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** as etiquetas RFID, sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do **CONTRATANTE**;
- **2.5.4-** A **CONTRATADA** deverá fornecer novas etiquetas RFID, quando solicitado pela Secretaria de Serviços Municipais Departamento de Transportes e Oficina, **no prazo de 05 (cinco) dias**, podendo ser através do sistema informatizado ou por e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);
- **2.5.5-** As etiquetas, RFID deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;
- 2.5.6- A etiqueta RFID deverá ser intrasferível e na tentativa de remoção deverá ser autodestrutiva.
- **2.5.7-** Nos casos e locais excepcionais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta com tecnologia RFID, a **CONTRATADA** deverá garantir que a operação seja efetuada.

2.6- IMPLANTAÇÃO

- **2.6.1-** A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, respeitada as seguintes atividades:
- **2.6.1.1-** Designação da Equipe Especializada: No momento da assinatura do Contrato;
- 2.6.1.2- Designação do Preposto: No momento da assinatura do Contrato;
- 2.6.1.3- Cadastramento dos Condutores: 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
- 2.6.1.4- Cadastramento dos Gestores: 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
- 2.6.1.5- Cadastramento dos Veículos e Equipamentos no Sistema: 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
- 2.6.1.6- Treinamento do (s) Gestor (es): 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato;
- 2.6.1.7- Apresentação da rede credenciada: 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

2.6.2- A frota de veículos da Prefeitura de Mogi Guaçu possui 244 veículos/maquinários ativos, sendo composta por: motocicletas, veículos leves e pesados, todos com utilização específica e essencial para o desempenho das atividades de cada Secretaria.

2.7- PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

2.7.1- A **CONTRATADA** disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/litros, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

2.8- Segurança no Fornecimento

- **2.8.1-** Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos equipamentos com leitura das etiquetas com tecnologia RFID e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da **CONTRATANTE**.
- **2.8.2-** A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à **CONTRATANTE** o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.
- **2.8.3-** Os servidores responsáveis pelo abastecimento dos veículos oficiais, durante a execução do contrato, poderão realizar o abastecimento em qualquer um dos postos da rede credenciada, com etanol hidratado, gasolina comum, Diesel S10 e Diesel BS 500, e aditivo Arla de acordo com a conveniência da Administração.
- **2.8.4-** Os responsáveis pelo abastecimento dos veículos oficiais deverão solicitar os comprovantes de abastecimento a cada operação.
- **2.8.5-** A quota mensal de cada veículo será definida e cadastrada pela Secretaria de Serviços Municipais Departamento de Transportes e Oficina, de acordo com a Secretaria requisitante de cada veículo, que será utilizado por cada responsável para o abastecimento do veículo oficial.
- **2.8.6-** Caberá à **CONTRATANTE** dar conhecimento das condições deste contrato as Secretarias, bem como orientá-los sobre a sua correta utilização, a fim de que a sua finalidade não seja desvirtuada.
- **2.8.7-** Durante a execução do contrato os valores estimados de consumo poderão sofrer alterações em decorrência da variação dos preços dos combustíveis (etanol, gasolina e diesel), bem como em razão de variação da demanda de consumo, observadas em ambos os casos as normas da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE:

- **3.1-** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e de acordo com a legislação vigente.
- **3.2-** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.
- **3.3-** Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contraprestação dos fornecimentos.
- **3.4-** O índice a ser adotado para eventual reajuste dos preços, será o IPCA-IBGE, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar.
- **3.5-** Salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que as partes examinarão em conjunto o estabelecimento de ajuste que reponha o equilíbrio econômico financeiro da avença, devendo ser demonstrado através de planilhas de custos e documentação correlata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS:

4.1- Atribui-se ao	presente contrato o '	Valor Global de R\$ _	([]), incluindo a	a Taxa de
Administração de _	%, que a CONTR A	TADA receberá sobre	o valor total de o	combustíveis efetivame	nte consumic	los.

4.2- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programado para o exercício de 2025:

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SSM - Dept_ Transportes e Oficina	4374	09.01.04.122.5013.2.850.339030.01.1100000
SS – Secretaria de Saúde	4586	13.01.10.301.1001.2.295.339030.01.3100000
SAS – Secretaria de Assistência Social	4477	14.01.08.244.4011.2.863.339030.01.5100000
SE – Secretaria de Educação	4536	11.02.12.361.2001.2.295.339030.01.2200000
Corpo de Bombeiros	4729	02.01.05.182.8003.2.268.339030.91.1000076



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

FEG	55	19.05.12.364.2005.2.066.33930.04.1100000
PROGUAÇU		
HOSPITAL MUNICIPAL	12	20.03.10.302.1003.2.250.339030.01.3100000

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1- Do Faturamento:

- 5.1.1- Após o aceite do relatório de fornecimento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal.
- **5.1.2-** A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal dos serviços prestados, contendo as informações detalhadas sobre o serviço prestado, quantitativo e respectivos valores executados, demonstrando também a taxa de administração cobrada pela execução do serviço.
- **5.1.3-** O Departamento competente, deverá apurar a observância do cumprimento contratual referente ao preço dos serviços prestados.
- **5.1.4-** O Requerimento para pagamento das Notas Fiscais, serão encaminhados mensalmente nos moldes determinados pela Secretaria de Serviços Municipais Departamento Transportes e Oficina, gestora do contrato.
- **5.1.5-** A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a **Receita Federal (e INSS)**, **FGTS** e **Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** Lei nº 12.440/2011).
- **5.1.6-** Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- **5.1.6.1-** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- **5.1.7-** Serão deduzidos dos créditos da **CONTRATADA** os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

5.2- Das Condições De Pagamento:

- **5.2.1-** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado em **30 d.d.l. (trinta dias da data líquida)**, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança;
- **5.2.3-** A fatura não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação;
- **5.2.4-** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços;
- **5.2.5-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- **5.2.5.1-** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.
- 5.2.5.2- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.2.5.2.1-** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.2.5.2.2-** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **5.2.6-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.
- **5.2.6.1-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- **5.2.6.2-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- **5.2.7-** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- **5.2.7.1-** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

- **5.2.7.2-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- **5.2.7.3-** Qualquer atraso acarretado por parte da **CONTRATADA** na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- **5.2.8-** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcel<u>a em atraso.</u>

- **5.2.8.1** Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.
- **5.2.9-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- **5.2.10-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- **5.2.11-** A não apresentação das comprovações de que tratam os *subitens 5.2.10* e *5.2.11*, assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- **5.2.12-** Os pagamentos ou as liquidações dos valores contratados não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.1-** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- **6.1.2-** Efetuar o fornecimento do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital e no contrato;
- **6.1.3-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **6.1.4-** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **6.1.5-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que impossibilitem a utilização segura dos mesmos;
- **6.1.6-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **6.1.7-** Entregar ao setor responsável pela gestão do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; e 6) Documento de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- **6.1.8-** Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e no contrato;

HONOR ET GLORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

- **6.1.9-** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto objeto.
- **6.1.10-** Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato;
- **6.1.11-** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento e a garantia do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;
- **6.1.12-** Indenizar terceiros e a CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- **6.1.13-** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **6.1.14-** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato;
- **6.1.15-** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do serviço, bem como as observações às normas técnicas:
- **6.1.16-** Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.17- Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros;
- **6.1.18-** Fornecer combustível, de modo parcelado e de acordo com a demanda;
- **6.1.19-** A CONTRATADA deverá demonstrar a rede credenciada que atenda às exigências estabelecidas neste contrato até a assinatura do contrato, como condição para tal, e durante toda a execução contratual deverá manter de imediato com quantidade minima de 05 (cinco) postos credenicados para fornecimento de combustíveis e Arla, situados 01 (um) na zona sul, 01 (um) na zona central, 01 (um) na zona norte, 01 (um) na zona leste 01 (um) no Distrito de Martinho Prado Junior, no caso de impedimento deste deverá disponibilizar 01 (um) na cidade de Conchal SP, local esse distante do Distrito em 10 (dez) quilometros;
- **6.1.20-** Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento todos os dias da semana das 06:00 às 22:00 horas e ao menos 02 (dois) postos com funcionamento 24h00 horas por dia;
- **6.1.21-** Considerando o deslocamento dos veículos que compõem a frota, a CONTRATADA deverá possuir postos credenciados em todo o Estado de São Paulo, bem como outros Estados brasileiros, sem limitação geográfica.
- **6.1.22-** Viabilizar acesso à Sistema informatizado que permita o cadastro de veículos e condutores autorizados, bem como consulta ao saldo de combustível por veículo, emissão de relatórios de controle e parametrização dos abastecimentos, em tempo real, para meio da otimização dos processos;
- **6.1.23-** Credenciar apenas postos de combustíveis que tenham autorização de funcionamento emitida pelos órgãos competentes e que forneçam combustível dentro dos parâmetros de qualidade que atendam às exigências da Agência Nacional do Petróleo ANP, que possuam alvará do corpo de bombeiros e licença ambiental de operação emitida pelo órgão ambiental competente;
- **6.1.24-** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- **6.1.25-** A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pela CONTRATANTE;
- **6.1.26-** A CONTRATADA deverá fornecer os dispositivos (etiqueta com dispositivo RFID) no prazo máximo de 10 (dez) dias na Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, sem qualquer cobrança adicional, para ser instalados através da Secretaria de Serviços Municipais Departamento de Transportes e Ofricina, diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;
- 6.1.27- A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;
- **6.1.28-** A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas com dispositivo RFID sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;
- **6.1.29-** A CONTRATADA deverá fornecer novas etiquetas com dispositivo RFID, quando solicitado pela Secretaria de Serviços Municipais Departamento de Transportes e Oficina, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser através do sistema informatizado ou por e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);
- **6.1.30-** As etiquetas com dispositivo RFID, deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;
- **6.1.31-** A etiqueta com dispositivo RFID deverá ser intrasferível e na tentativa de remoção deverá ser autodestrutiva;
- **6.1.32-** Nos casos e locais excepcionais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta com tecnologia RFID ou similar, a CONTRATADA deverá garantir que a operação seja efetuada;
- **6.1.33-** Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos equipamentos com leitura das etiquetas com tecnologia RFID(ou similar) e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE;
- **6.1.34-** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à CONTRATANTE o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

6.1.35- Além das obrigações acima elencadas, a CONTRATADA deverá obedecer às condições previstas no contrato.

6.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.2.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- **6.2.2** Exercer a fiscalização do objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- **6.2.3** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais falhas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, tudo que não estiver em consonância com o mínimo exigido.
- 6.2.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- **6.2.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.2.6** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- **6.2.7** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- **6.2.8** Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços.
- **6.2.9** Designar o Gestor e o Fiscal de Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- **6.2.10** Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.
- **6.2.11** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- **6.2.12** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **6.2.13** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- **7.1-** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **7.2-** O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações legais e/ou contratuais ou antes do término de seu prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **7.2.1-** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 7.3- A extinção do contrato poderá ser:
 - a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** Consensual, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **7.4-** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- **7.4.1-** A rescisão do contrato, com base no item anterior, sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da continuidade/conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.
- 7.5- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **7.6-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- **7.7-** Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.
- **7.8-** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- **7.8.1-** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.8.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.8.3- Indenizações e multas.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 8.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções
- **8.2.1-** <u>Advertência</u>, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021</u>);
- **8.2.2-** <u>Impedimento de licitar e contratar</u>, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021</u>);
- **8.2.3-** <u>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</u>, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021</u>).

8.2.4- Multa:

- **8.2.4.1-** Caso seja comprovado o atraso injustificado da execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no *subitem 8.2.1*, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - **a)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - **a.1)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração Municipal a promover a **extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133. de 2021</u>.
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas *alíneas "e"* a *"h"* do *subitem 8.1*, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na *alínea "c"* do *subitem 8.1*, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.
 - **d)** Para infração descrita na *alínea "b"* do *subitem 8.1*, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - **e)** Para infrações descritas na *alínea "d"* do *subitem 8.1*, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - f) Para a infração descrita na *alínea "a"* do *subitem 8.1,* a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- **8.3-** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei no 14.133, de 2021)
- **8.4-** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **8.4.1-** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **8.4.2-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **8.4.3-** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

8.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- **8.6-** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **d)** os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.7-** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- **8.8-** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **8.9-** A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (<u>Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- **8.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- **8.11-** Os débitos da **CONTRATADO** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fundamentados nos Artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/21, executarão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através dos Gestores, Fiscal e Preposto abaixo designados:

9.1.1- GESTOR (PREFEITURA MUNICIPAL)

Gestor: Osvaldo Cesar Ozório

CPF nº Cargo: Assistente Administrativo

e-mail: ssm-osvaldo@mogiguacu.sp.gov.br

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

9.1.2- GESTOR SUBSTITUTO (PREFEITURA MUNICIPAL)

Gestor Substituto: Raphael Danilo dos Santos

 $CPF \ n^{\underline{o}}$

Cargo: Assessor Técnico de Departamento e-mail: ssmorcamentos@gmail.com

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

9.1.3- FISCAL (PREFEITURA MUNICIPAL)

Fiscal: Daiana Cristina Porta Zanco Lopes

 $CPF \ n^{\underline{o}}$

Cargo: Assessor II

e-mail: ssm@mogiguacu.sp.gov.br

^{*}Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904 Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: <u>www.mogiguacu.sp.gov.br</u>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

9.1.4- GESTOR FUNDAÇÃO EDUCAIONAL GUAÇUANA

Gestor: Beatriz Roncato Cargo: Coordenadora Geral

e-mail: coordenacaogeral@francomontoro.com.br

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

9.1.5- GESTOR SUBSTITUTO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA (FEG)

Gestor Substituto: Thiago Aparecido dos Santos

Cargo: Chefe do Setor de Compras e-mail: diplomas@francomontoro.com.br

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

9.1.6- FISCAL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA (FEG)

Fiscal: Talita Lana Moreira

Cargo: Administradora de Campos

e-mail: coordencaogeral@francomontoro.com.br

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

9.1.7- GESTOR HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Gestor: Claudemir Paulo Dias CPF nº

Cargo: Tecnico Segurança do Trabalho e-mail: tst@hmtrmogiguacu.com

9.1.8- GESTOR SUBSTITUTO HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Gestor Substituto: Heide Mary de Camargo

CPF nº Cargo: Assessora Tecnica

e-mail: hotelaria@hmtrmogiguacu.com

9.1.9- FISCAL HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Fiscal: Marcos Renato Aurieme Junior

CPF nº Cargo: Assessor I

e-mail: tst@hmtrmogiguacu.com

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

9.1.10- GESTOR PROGUAÇU

Gestor: Katiane dos Santos Abreu

Cargo: Gerente Administativo

e-mail: proguacu@gmail.com

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

9.1.11- GESTOR SUBSTITUTO PROGUACU

Gestor Substituto: Francisco Paulo Pinto

Cargo: Assistente Administrativo Financeiro

e-mail: proguacu@gmail.com

^{*}Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

^{*}Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

^{*}Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

9.1.12- FISCAL PROGUAÇU Fiscal: Danilo Alves Falseti

CPF nº

Cargo: Diretor Administativo e Financeiro

0.1.12 DDEDOCTO DA COMTDATADA.

e-mail: proguacu@gmail.com

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

3.1.13. <u>L VE</u> I	<u>FUSTU DA CUNTRATADA:</u>	
Nome:		
Cargo:		
CPF nº		
E-mail:		
Assinatura: _		

9.2- A gestão e fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1- Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, será exigido da CONTRATADA, a prestação de GARANTIA CONTRATAUAL no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- **10.2-** As **GARANTIAS CONTRATUAIS**, quando exigíveis, deverão ser **efetivadas em até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação para prestação da garantia, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades e apresentada junto à Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tesouraria:
 - a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- **10.2.1-** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o artigo 139, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d" da lei federal n^{o} 14.133/21.
- **10.2.2-** A garantia prestada através da moeda corrente (em dinheiro) será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à CONTRATADA.
- **10.2.3-** Terá como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido do prazo de recebimento definitivo, conforme previsto no **ANEXO I** deste Edital.
- **10.2.4-** Em qualquer caso, deverá ser indicado no recibo correspondente o número da licitação, do contrato e o objeto da mesma.
- 10.2.5- Para a prestação da garantia pelo contratado, quando este optar expressamente pela modalidade prevista no *subitem* "b" (seguro-garantia), fica estabelecido o prazo de 1 (um) mês para sua apresentação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- **10.3-** As garantias prestadas pela CONTRATADA serão liberadas ou restituídas pelo Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do Termo de recebimento definitivo emitido pelo gestor do contrato.
- **10.4-** A contratada perderá a "CAUÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL", em favor da contratante, se por sua culpa for promovida rescisão contratual.
- 10.5- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- **11.1-** Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **11.2-** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025 - PROCESSO Nº 22.200/2025

administrativamente.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES assinam na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu,
RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Nome: RODRIGO FALSETTI Cargo: Prefeito Municipal E-mail: rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br / rodrigofalsetti@hotmail.com *Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.
CONTRATADA: Nome: Cargo: E-mail
Assinatura:
TESTEMUNHA 1: Nome: Cargo: *Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.
TESTEMUNHA 2: Nome: Cargo: *Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

*Este documento foi assinado eletronicamente pela parte CONTRATANTE, nos termos da Lei Municipal $n^{\rm o}$ 5.782, de 27 de junho de 2023, através da plataforma GUAÇU DIGITAL, conforme protocolo de assinaturas ao final do documento.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO № 01/2024)

CONTINUIO N (DE ONIGEN)/2023	
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13	
CONTRATADO:	
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, O	CON

/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE DE AQUISIÇÃO E DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, por meio da implantação, manutenção e administração de sistema informatizado e integrado via WEB.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

CONTRATO Nº (DE ORICEM).

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mo	ogi Guacu.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**Cargo: Prefeito Municipal
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: RODRIGO FALSETTI Cargo: Prefeito Municipal

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo(a) contratante:

Nome: **RODRIGO FALSETTI** Cargo: Prefeito Municipal CPF:

^{*}Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

^{*}Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.



Pela contratado(a):

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904 Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: <u>www.mogiguacu.sp.gov.br</u>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

1 old collection (a).
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FABIO APARECIDO FILETI LUDUVIRGE Cargo: Secretário Municipal de Serviços Municipais

CPF nº

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCIANO FIRMINO VIEIRA

Cargo: Secretário Municipal de Saúde Interino

CPF nº

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CÁSSIO LUCIANO DOS SANTOS

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

CPF nº

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALEXANDRE PALIARI Cargo: Secretário de Educação CPF nº

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RUBEN COIMBRA NOVAES

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF:

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCIANE ELISABETE PEREIRA

Cargo: Presidente do Conselho Administrativo da FEG

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RAUL RODOLFO TOSO JÚNIOR Cargo: Presidente PROGUAÇU

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCIANO FIRMINO VIEIRA

Cargo: Superintendente do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

GESTOR DO CONTRATO (PREFEITURA MUNICIPAL):

Nome: Osvaldo Cesar Ozório

CPF nº

Cargo: Assistente Administrativo

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904 Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

GESTOR SUBSTITUTO:

Nome: Raphael Danilo dos Santos

CPF nº

Cargo: Assessor Técnico de Departamento

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Daiana cristina Porta Zanco Lopes

CPF nº

Cargo: Assessor II

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

GESTORA DO CONTRATO (FEG):

Nome: Beatriz Roncato

CPF nº Cargo: Coordenadora Geral

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

GESTOR SUBSTITUTO:

Nome: Thiago Aparecido dos Santos

CPF nº

Cargo: Chefe do Setor de Compras

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Talita Lana Moreira

CPF nº Cargo: Administradora de Campos

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

GESTOR DO CONTRATO (HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS):

Nome: Claudemir Paulo Dias

CPF nº

Cargo: Tecnico Segurança do Trabalho

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

GESTORA SUBSTITUTA:

Nome: Heide Mary de Camargo

CPF nº

Cargo: Assessora Tecnica

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Marcos Renato Aurieme Junior

CPF nº

Cargo: Assessor I

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

GESTORA DO CONTRATO (PROGUACU):

Nome: Katiane dos Santos Abreu

CPF nº

Cargo: Gerente Administativo

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

GESTOR SUBSTITUTO:

Nome: Francisco Paulo Pinto

CPF nº

Cargo: Assistente Administrativo Financeiro

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2025 - PROCESSO № 22.200/2025

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Danilo Alves Falseti CPF nº

Cargo: Diretor Administativo e Financeiro

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Condução da Sessão Pública do Pregão.

Nome:

Cargo: Pregoeiro/Agente de Contratação

CPF:

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Auxiliar o Pregoeiro na Sessão Pública do Pregão.

Nome: Cargo: CPF:

*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).